



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000  
Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81  
E-mail: pmbrejo10@gmail.com

**DECRETO Nº 027, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

**Altera o Decreto nº017/2017, que cria e nomeia os integrantes do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local, e

Considerando a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento Básico e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela operacionalização do Plano de Saneamento Básico de Brejo do Piauí.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa responsável pela condução da elaboração do Plano de Saneamento Básico de Brejo do Piauí, tendo as atribuições:

- I – Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- II – Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo se reunir, no mínimo, a cada dois meses.

Art. 3º - O Comitê de Coordenação terá a seguinte composição:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:
  - a) Titular: **Gracilda de Oliveira Ribeiro** – CPF: 001.935.353-78 - Secretária de Administração, Planejamento e Finanças – Ensino Médio Completo
  - b) Suplente: **Elissandra da Silva Sousa** – CPF: 992.764.373-04 – Controladora Interna – Ensino Médio Completo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000  
Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81  
E-mail: pmbrejo10@gmail.com

II - Representantes da Câmara Municipal:

- a) Titular: **Raimundo Nonato Lopes da Silva** – CPF: 287.298.973-00 – Vereador – Ensino Médio Completo
- b) Suplente: **Vanderlândia da Costa Silva** – CPF: 961.862.913-91 – Vereadora – Ensino Médio Completo

III - Representantes da concessionária de serviço público de fornecimento de água e esgoto:

- a) Titular: **Nilson Pereira da Cruz** – CPF: 245.314.303-44 – Agente Administrativo – Ensino Médio Completo
- b) Suplente: **Dênis de Sousa Barbosa** – CPF: 944.402.633-72 – Agente Comunitário de Saúde – Ensino Médio Completo

IV - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Titular: **Topásio Costa de Meneses** – CPF: 035.744.541-47 – Representante da Congregação Cristã Assembleia de Deus – Ensino Médio Completo
- b) Suplente: **Valdeoni Ferreira da Silva** – CPF: 039.152.841-65 – Chefe do Tributos - Representante dos moradores da sede do Município – Ensino Fundamental Completo

Art. 4º - Fica designada a senhora Gracilda de Oliveira Rbeiro, representante da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças, como Coordenadora do Comitê de Coordenação para condução da elaboração do Plano de Saneamento Básico de Brejo do Piauí.

Art. 5º - O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização do processo de preparação do Plano de Saneamento Básico de Brejo do Piauí, tendo as atribuições de:

- I – Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico da FUNASA, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto entregue à FUNASA, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação;
- II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução para fiscalização dos produtos.

Art. 6º - O Comitê Executivo terá a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Titular: **Lenilda de Castro Miranda** – CPF: 958.591.603-72 - Secretária de Saúde e Meio Ambiente - Ensino Médio Completo
- b) Suplente: **Marcelo da Silva Rosal** – CPF: 018.134.003-85 - Agente de Endemias – Ensino Médio Completo

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: **Anderson Torres da Silva** – CPF: 006.852.263-01 - Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia / Pós-Graduação em Psico-Pedagogia
- b) Suplente: **Maria Aparecida de Moura Amorim Sousa** – CPF: 256.894.778-00 – Professora – Licenciatura Plena em Matemática / Mestra em Matemática

III - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Transporte e Abastecimento:

- a) Titular: **Raimundo Nonato Pereira** – CPF: 287.298.973-00 - Secretário Municipal de Agricultura, Transporte e Abastecimento – Ensino Fundamental Completo
- b) Suplente: **Nilda Sousa Silva** – CPF: 806.818.403-15 - Coordenadora da Defesa Civil – Ensino Médio Completo

IV - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Titular: **Marinalva Lopes Sousa** - CPF: 747.090.383-68 - Representante dos moradores da sede do Município - Ensino Médio Completo
- b) Suplente: **Sandra Araújo Ribeiro Ferreira** - CPF: 958.501.123-91 - Representante dos Servidores Públicos do Município – Ensino Médio Completo

V – Engenheiro Civil:

**Afonso Luís da Silva** – RG 22234350-3 SSP-SP - CREA SP: 50.61.99.36.12 - Engenheiro Civil da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

VI – Pedagogos:

- a) **Antônio Flávio Pereira de Sousa Amorim** – CPF: 361.648.441-34 - Professor / Membro do Conselho Municipal de Educação – Licenciatura Plena em Pedagogia / Pós-Graduação em Psico-Pedagogia
- b) **Laura Bernardes** – RG: 9675.455-X – Pedagoga contratada pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo

VII - Assistente Social:

**Laysse Ribeiro Costa** – CPF: 033.896.963-26 - Assistente Social – Ensino Superior Completo

Art. 7º - Fica designado o senhor Antônio Flávio Pereira de Sousa Amorim, pedagogo e representante do Conselho Municipal de Educação, como Coordenador do Comitê Executivo para condução da elaboração do Plano de Saneamento Básico de Brejo do Piauí.

Art. 8º - O Processo de Elaboração do PMSB deverá considerar as seguintes fases e etapas:

I – Planejamento do Processo (1ª Fase)

Etapa 1 - Coordenação, Participação Social e Comunicação

Etapa 2 - Plano de Trabalho, Termo de Referência e Assessoramento

II – Elaboração do PMSB (2ª Fase)

Etapa 3 - Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapa 4 - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 - Definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 - Ações para emergências, contingências e desastres;

Etapa 7 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

III – Aprovação do PMSB (3ª Fase)

Etapa 8 - Aprovação do PMSB na Conferência Final.

Art. 9º - O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano de Saneamento Básico (PMSB) de Brejo do Piauí, devendo contemplar os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 10 – O Plano de Saneamento Básico de Brejo do Piauí deverá ser consolidado, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 11- Revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos constantes do decreto nº 017 de 31 de maio de 2017.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo do Piauí, 04 de setembro de 2017.



\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal